

PROJETO DE LEI Nº 3.908, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Timóteo/MG. a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - Cisvales e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Timóteo no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - Cisvales.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Timóteo-MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - Cisvales, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.



Art. 4º Para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Deverá ser enviada anualmente à Câmara Municipal de Timóteo e encaminhada às Comissões de Orçamento e Finanças Públicas e de Saúde e Saneamento cópia da prestação de contas referente à execução do contrato de rateio firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – Cisvales.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 3.363 e 3.364, ambas de 18 de março de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2015; 51º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 032/2015

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Timóteo/MG. a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales - Cisvales e dá outras providências*”.

Por oportuno, esclareça-se inicialmente, com o fito de afastar qualquer estranheza, que a matéria presente na proposição de lei ora lhes encaminhada já foi objeto de tramitação nessa Casa em passado recente, tendo sido apreciada e aprovada, redundando na Lei 3.358, de 07/01/2014, ocasião em que foi o Município de Timóteo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES.

Ocorre que, posteriormente, seguindo diretrizes da própria Superintendência Regional de Saúde, nosso Município iria participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas Gerais – CONSURGE.

Para tanto, novas proposições de leis foram enviadas a essa Edilidade, as quais, também apreciadas e aprovadas, redundaram nas Leis 3.363/2014 e 3.364/2014; a primeira ratificava o protocolo de intenções para adesão àquele Consórcio ao passo que a segunda autorizava a participação do Município no mesmo, tendo essa última revogado expressamente a Lei nº 3.358/2014, a que se referia à participação do Município no CISVALES.

No entanto, em face das últimas orientações da Superintendência Regional de Saúde, a qual informou-nos da Assembleia Geral Extraordinária do CONSURGE dispondo sobre a desvinculação dos 35 municípios das Microrregiões de Caratinga, Ipatinga e Coronel Fabriciano do referido consórcio e sua posterior vinculação ao CISVALES, ressaltando naquela ocasião a extrema necessidade da implantação da nossa Rede de Urgência e Emergência até abril de 2016, conforme cronograma do Estado, é que estamos agora buscando nova autorização legislativa para participação do CISVALES, consubstanciada no projeto em anexo.



Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente proposição de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEYDSON DOMINGUES DRUMOND
Prefeito Municipal

